

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Parcerias

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o GDF, por intermédio do DER DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em parceria com o Instituto Arvoredo, objetivando fomentar a educação ambiental.

O DER DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [00.070.532/0001-03](#), com sede no SAM Bloco C - Setor Complementares - DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24, de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente "**DER/DF**", e o Instituto Arvoredo, com sede no Distrito Federal, e Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Sustentabilidade Arvoredo, situado no Avenida Contorno, Área Especial 13, lote 16, Bloco B -Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CEP: 71.705-535 , CNPJ: 32.005.730/0001-71, representado por **HUMBERTO LÚCIO DA SILVA LIMA**, CPF: 807.859.641-34, RG: 1634169 - SSP/DF, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACT, não envolvendo transferência entre os pactuantes, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos Administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica em educação ambiental. As ações terão o intuito de integrar a sociedade com a natureza e, assim, promover a conscientização, a preservação e a conservação ambiental no âmbito dos servidores do DER DF, assim como toda a sociedade.

Trata-se de Atividades de fomento à educação ambiental com plantio de árvores, restauração florestal, promoção do cerrado, integração da sociedade à natureza, conscientização, preservação, conservação ambiental e demais atividades previstas no Portfólio de Atividades (DOC SEI GDF 87890788).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Portfólio de Atividades (DOC SEI GDF 87890788), que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

De maneira voluntária e dentro de suas possibilidades, o DER DF fornecerá dados disponíveis para o desenvolvimento das atividades.

A respeito da parceria entre o Instituto Arvoredo e o DER DF, ressalta-se que, em nenhum momento, presente ou futuro, o Instituto Arvoredo poderá solicitar remuneração econômica ou qualquer outro incentivo para a realização das atividades.

Faz parte do presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (SEI 94916755).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**3.1 Obrigações Comuns:**

- executar as ações objetos desse Acordo, assim como monitorar os resultados;
- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- promover reuniões, debates e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento do objetivo do ACT;
- realizar periodicamente, em conjunto, avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dele decorrentes;

- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;
- franquear o livre acesso dos servidores dos partícipes e dos órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes ao ACT, assim como aos locais de execução do objeto;
- designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo,
- somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar, planejar, operacionalizar e elaborar os relatórios e supervisionar as ações previstas no presente ajuste.

Subcláusula primeira: competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT será de 12 meses, com início em 1º de outubro de 2022 e término em 31 de setembro de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

Subcláusula primeira: havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2022.

PELO DER/DF: **Engº FAUZI NACFUR JUNIOR**

Presidente

PELO Instituto ARVOREDO: **HUMBERTO LÚCIO DA SILVA LIMA**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Lúcio da Silva Lima, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 13/10/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94916755** código CRC= **5981EDA1**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5539

00113-00010051/2022-03

Doc. SEI/GDF 94916755